



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- a. O presente termo tem por objeto contratar uma empresa especializada em reformas de móveis (cadeiras, mesas, armários, etc) deste Conselho.

2. JUSTIFICATIVA

- a. Considerando a necessidade de reforma de móveis deste Conselho juntamente com suas Inspetorias, faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada em reforma de móveis que embora desgastados, ainda possuam condições de uso. Assim, o serviço se mostra como medida necessária para prolongar vida útil do mobiliário nestas condições, evitando despesas com novas aquisições e racionalizando o uso dos recursos materiais.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

<p>ÁGUA BOA</p> <p>Poltrona diretor: - Cadeira fixa: 2 Cadeira giratória: 4 Mesa madeira: - Mesa escrever: - Mesa retangular: - Mesa: 1 Mesa reunião: - Armário: 4 Gaveteiro: - Arquivo: - Longarina: 1</p> <p>Endereço: AVENIDA PLANALTO , 321 Complemento: CENTR O EMPRESARIAL, N 6 Bairro: CENTRO Cidade / UF: AGUA BOA / MT Cep: 78635000</p>	<p>ALTA FLORESTA</p> <p>Poltrona diretor: - Cadeira fixa: 4 Cadeira giratória: 5 Mesa madeira: - Mesa escrever: - Mesa retangular: - Mesa: - Mesa reunião: - Armário: 3 Gaveteiro: - Arquivo: - Longarina: -</p> <p>Endereço: AVENIDA ARIOSTO DA RIVA , 3665 Complemento: SALA 01 Bairro: CENTRO Cidade / UF: ALTA FLORESTA / MT Cep: 78580000</p>	<p>BARRA DO GARÇAS</p> <p>Poltrona diretor: - Cadeira fixa: 3 Cadeira giratória: 7 Mesa madeira: 4 Mesa escrever: - Mesa retangular: - Mesa: 2 Mesa reunião: - Armário: 4 Gaveteiro: - Arquivo: - Longarina: 1</p> <p>Endereço: RUA SIMEÃO ARRAYA , 566 Bairro: CENTRO Cidade / UF: BARRA DO GARCAS / MT Cep: 78600000</p>	<p>VÁRZEA GRANDE</p> <p>Poltrona diretor: 17 Cadeira fixa: 5 Cadeira giratória: 6 Mesa madeira: - Mesa escrever: - Mesa retangular: - Mesa: 2 Mesa reunião: - Armário: 2 Gaveteiro: - Arquivo: - Longarina: 2</p> <p>Endereço: RUA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA , 20 Bairro: VILA IPASE Cidade / UF: VARZEA GRANDE / MT Cep: 78125270</p>
<p>CANARANA</p> <p>Poltrona diretor: 25 Cadeira fixa: 8 Cadeira giratória: 3 Mesa madeira: - Mesa escrever: - Mesa retangular: 1 Mesa: 1</p>	<p>CÁCERES</p> <p>Poltrona diretor: - Cadeira fixa: 6 Cadeira giratória: 2 Mesa madeira: 1 Mesa escrever: - Mesa retangular: 2 Mesa: -</p>	<p>CAMPO VERDE</p> <p>Poltrona diretor: 30 Cadeira fixa: 13 Cadeira giratória: 2 Mesa madeira: - Mesa escrever: - Mesa retangular: 1 Mesa: 2</p>	<p>CUIABÁ</p> <p>Poltrona diretor: 2 Cadeira fixa: 81 Cadeira giratória: 136 Mesa madeira: 4 Mesa escrever: 3 Mesa retangular: 42 Mesa: 73</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

<p>Mesa reunião: - Armário: 3 Gaveteiro: - Arquivo: - Longarina: 1</p> <p>Endereço: RUA VISTA GAUCHA , 433 Bairro: NOVA CANARANA Cidade/UF:CANARANA/ MT Cep: 78640000</p>	<p>Mesa reunião: - Armário: - Gaveteiro: - Arquivo: - Longarina: -</p> <p>Endereço: AVENIDA 07 DE SETEMBRO , 467 Bairro: CENTRO Cidade / UF: CÁCERES MT Cep: 78200000</p>	<p>Mesa reunião: - Armário: 2 Gaveteiro: - Arquivo: 2 Longarina: 2</p> <p>Endereço: RUA RIO DE JANEIRO Bairro: JARDIM CIDADE VERDE Cidade / UF: CAMPO VERDE / MT Cep: 78840000</p>	<p>Mesa reunião: 1 Armário: 67 Gaveteiro: 36 Arquivo: 8 Longarina: 11</p> <p>Endereço: AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 491 Bairro: CENTRO Cidade / UF: TANGARA DA SERRA / MT Cep: 78300000</p>
<p>CAMPO NOVO DOS PARECIS</p> <p>Poltrona diretor: - Cadeira fixa: 10 Cadeira giratória: 2 Mesa madeira: - Mesa escrever: - Mesa retangular: 1 Mesa: - Mesa reunião: - Armário: 2 Gaveteiro: - Arquivo: - Longarina: -</p> <p>Endereço: RUA BELEM , 532 Bairro: CENTRO Cidade / UF: CAMPO NOVO DO PARECIS / MT Cep: 78360000</p>	<p>DIAMANTINO</p> <p>Poltrona diretor: - Cadeira fixa: 3 Cadeira giratória: 4 Mesa madeira: 1 Mesa escrever: - Mesa retangular: - Mesa: 2 Mesa reunião: - Armário: 3 Gaveteiro: - Arquivo: - Longarina: 1</p> <p>Endereço: AVENIDA IRMÃO MIGUEL ABIB , 679 Bairro: BELA VISTA Cidade / UF: DIAMANTINO / MT Cep: 78400000</p>	<p>GUARANTÃ DO NORTE</p> <p>Poltrona diretor: - Cadeira fixa: 9 Cadeira giratória: 7 Mesa madeira: - Mesa escrever: - Mesa retangular: - Mesa: 9 Mesa reunião: - Armário: 4 Gaveteiro: - Arquivo: - Longarina: 1</p> <p>Endereço: RUA RUA DOS MOGNOS , 69 Bairro: CENTRO Cidade / UF: GUARANTA DO NORTE / MT Cep: 78520000</p>	<p>JACIARA</p> <p>Poltrona diretor: - Cadeira fixa: 12 Cadeira giratória: 2 Mesa madeira: - Mesa escrever: 1 Mesa retangular: 2 Mesa: 1 Mesa reunião: - Armário: 2 Gaveteiro: - Arquivo: - Longarina: 2</p> <p>Endereço: RUA ITARARE , 1010 Bairro: CENTRO Cidade / UF: JACIARA / MT Cep: 78820000</p>
<p>JUINA</p> <p>Poltrona diretor: - Cadeira fixa: 5 Cadeira giratória: 2 Mesa madeira: - Mesa escrever: - Mesa retangular: 1 Mesa: 1 Mesa reunião: - Armário: 2 Gaveteiro: - Arquivo: -</p>	<p>JUARA</p> <p>Poltrona diretor: - Cadeira fixa: 5 Cadeira giratória: 2 Mesa madeira: - Mesa escrever: - Mesa retangular: - Mesa: 2 Mesa reunião: - Armário: 2 Gaveteiro: - Arquivo: -</p>	<p>LUCAS DO RIO VERDE</p> <p>Poltrona diretor: - Cadeira fixa: 8 Cadeira giratória: 2 Mesa madeira: - Mesa escrever: - Mesa retangular: 2 Mesa: 3 Mesa reunião: - Armário: 4 Gaveteiro: -</p>	<p>MIRASSOL DO OESTE</p> <p>Poltrona diretor: 17 Cadeira fixa: 9 Cadeira giratória: 2 Mesa madeira: - Mesa escrever: - Mesa retangular : - Mesa: - Mesa reunião: - Armário: 3 Gaveteiro: 2 Arquivo: -</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

Longarina: 1 Endereço: AVENIDA IVES ORTOLAN , 395 Complemento: N, MODULO 03 Bairro: CEMTRO Cidade / UF: JUINA / MT Cep: 78320000	Longarina: 1 Endereço: RUA ANITA GARIBALDO , 158 Complemento: CENTRO POL. ADMINISTRATIV Bairro: CENTRO Cidade / UF: JUARA / MT Cep: 78575000	Arquivo: - Longarina: 1 Endereço: AVENIDA PARANA , 150 Complemento: E - GALERIA ITÁLIA, SL 11 Bairro: CENTRO Cidade / UF: LUCAS DO RIO VERDE / MT Cep: 78455000	Longarina: 1 Endereço: RUA BENTO ALEXANDRE DOS SANTOS , 867 Complemento: QD 42 Bairro: CENTRO Cidade / UF: MIRASSOL D'OESTE / MT Cep: 78280000
NOVA MUTUM Poltrona diretor: - Cadeira fixa: 14 Cadeira giratória: 4 Mesa madeira: - Mesa escrever: - Mesa retangular :1 Mesa: 4 Mesa reunião: - Armário: 2 Gaveteiro: 1 Arquivo: - Longarina: 2 Endereço: RUA DAS ROSAS , 1181 Complemento: N Bairro: JARDIM DAS ORQUIDEAS Cidade / UF: NOVA MUTUM / MT Cep: 78450000	PONTES E LACERDA Poltrona diretor: - Cadeira fixa: 6 Cadeira giratória: 2 Mesa madeira: - Mesa escrever: - Mesa retangular: - Mesa: 5 Mesa reunião: - Armário: 3 Gaveteiro: - Arquivo: - Longarina: - Endereço: RUA VIRGINIA AZAMBUJA , 505 Bairro: CENTRO Cidade / UF: PONTES E LACERDA / MT Cep: 78250000	PRIMAVERA DO LESTE Poltrona diretor: - Cadeira fixa: 7 Cadeira giratória: 4 Mesa madeira: - Mesa escrever: 1 Mesa retangular: 2 Mesa: 1 Mesa reunião: - Armário: 5 Gaveteiro: - Arquivo: - Longarina: 5 Endereço: RUA JOSÉ RUBENS PATRÍCIO , 38 Bairro: CENTRO Cidade / UF: PRIMAVERA DO LESTE / MT Cep: 78850000	RONDONÓPOLIS Poltrona diretor: - Cadeira fixa: 82 Cadeira giratória: 9 Mesa madeira: 1 Mesa escrever: - Mesa retangular: - Mesa: 5 Mesa reunião: - Armário: 3 Gaveteiro: 2 Arquivo: - Longarina: 4 Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA , 1342 Bairro: CENTRO Cidade / UF: RONDONOPOLIS / MT Cep: 78700130
SAPEZAL Poltrona diretor: 9 Cadeira fixa: 6 Cadeira giratória: 6 Mesa madeira: - Mesa escrever: - Mesa retangular: - Mesa: 3 Mesa reunião: - Armário: 3 Gaveteiro: - Arquivo: - Longarina: 2	SINOP Poltrona diretor: - Cadeira fixa: 2 Cadeira giratória: 4 Mesa madeira: - Mesa escrever: - Mesa retangular: - Mesa: 7 Mesa reunião: - Armário: 2 Gaveteiro: - Arquivo: - Longarina: -	SORRISO Poltrona diretor: - Cadeira fixa: 6 Cadeira giratória: 3 Mesa madeira: - Mesa escrever: - Mesa retangular: - Mesa: 1 Mesa reunião: - Armário: 4 Gaveteiro: 2 Arquivo: - Longarina: 1	TANGARÁ DA SERRA Poltrona diretor: - Cadeira fixa: 7 Cadeira giratória: 3 Mesa madeira: - Mesa escrever: - Mesa retangular: - Mesa: 3 Mesa reunião: - Armário: 6 Gaveteiro: 3 Arquivo: - Longarina: 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

Endereço: AVENIDA DOURADO , 1779 Complemento: AO LADO DO CIRETRAN Bairro: CIDEZAL 1 Cidade / UF: SAPEZAL / MT Cep: 78365000	Endereço: RUA DAS GRAVIOLAS , 477 Bairro: CENTRO Cidade / UF: SINOP / MT Cep: 78550000	Endereço: AVENIDA OTAVIO DE SOUZA CRUZ , 311 Complemento: MAR GINAL DIREITA Bairro: CENTRO SUL Cidade / UF: SORRISO / MT Cep: 78890000	Endereço: AVENIDA BRASIL , 755 Complemento: N Bairro: CENTRO Cidade / UF: TANGARA DA SERRA / MT Cep: 78300000
CONFRESA Poltrona diretor: 17 Cadeira fixa: 5 Cadeira giratória: 6 Mesa madeira: - Mesa escrever: - Mesa retangular: - Mesa: 2 Mesa reunião: 17 Armário:3 Gaveteiro: - Arquivo: - Longarina: - Endereço: AVENIDA INDUSTRIAL, 474 Bairro: JARDIM PLANALTO Cidade/UF: CONFRESA / MT Cep: 78652000			

4. DAS PRIORIDADES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- a. Prazo de vigência da ata de registro de preços.
- b. Os produtos reformados deverão ser entregues aos mesmo endereços de retirada para serviços.
- c. Para entrega dos produtos, deverá ser combinado antecipadamente com o fiscal que irá receber o mesmo.
- d. Nas manutenções de cadeiras poderão ser trocados estofados, rodas, parafusos ou qualquer outro item que falte para melhor funcionalidade. Assim como para manutenção de armários ou mesas, podendo também necessitar de pinturas e acabamentos.
- e. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente.
- f. Após a comunicação formal do término dos serviços, o fiscal do Contrato efetuará o recebimento provisório em até 15(dez) dias úteis, relacionando os itens pendentes ou que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

- não estão em conformidade com o presente Termo de Referência, os quais deverão ser sanados pela contratada no prazo estabelecido pela fiscalização.
- g.** As eventuais solicitações de dilação de prazo deverão ser encaminhadas à Fiscalização, devidamente justificadas, antes de findo o prazo na ordem de serviço.
 - h.** Nas solicitações dos serviços o tempo decorrido para o andamento das providências adotadas será acompanhado desde sua identificação.
 - i.** Os serviços que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário.
 - j.** Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a.** O instrumento contratual será executado sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento do Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.
- b.** Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais ou às regras de uma adequada manutenção.
- c.** A contratada deverá refazer os trabalhos impugnados, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- d.** A contratada deverá providenciar livro de ocorrências, que ficará no CREA-MT onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços, para ser vistado pelo fiscal do contrato.
- e.** Os serviços excepcionais deverão ser submetidos à prévia aprovação da fiscalização.
- f.** A fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- g.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- h.** Qualquer divergência observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço, deverá ser esclarecida com a fiscalização.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- a.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

própria da conta 6.2.2.1.1.01.04.09.029- Manutenção e Conservação Bens Móveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A empresa contratada deverá apresentar a relação explícita de pessoal técnico de apoio disponível e das respectivas qualificações para a execução dos serviços especificados;
- b. A empresa vencedora do certame, deverá dispor obrigatoriamente de equipes que possam atender de forma simultânea a diversas Inspetorias constantes do edital;
- c. Justifica-se a exigência do item anterior, haja vista que poderão ser expedidas várias Ordens de Serviço – OS, visando atender a diversas inspetorias;
- d. Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização do CREA-MT, no tocante ao fornecimento dos serviços/produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;
- e. A inexecução de qualquer serviço que incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- f. Comunicar imediatamente o CREA-MT na Coordenadoria de Compras e Contratos, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- g. Os Contratos advindos da presente Ata de Registro de Preços somente poderão ser celebrados a partir da devida publicação;
- h. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusivos da contratada;
- i. Deverá ser observado o percentual do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) do(s) município(s) onde o(s) serviço(s) de manutenção predial estiver(em) sendo executado(s);
- j. A contratada quando da execução dos serviços de manutenção, deverá emitir a(s) Nota (s) Fiscal (is) dos serviços obedecendo ao disposto na Lei Complementar 116/2003 e sua Lista de Serviços anexa (Disposição sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN);
- k. A contratada deverá se atentar para as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, e na Lei n. 10.520/2002, Decreto Estadual 7.217/2006, além de outras Legislações pertinentes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada.
- b. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa Contratada;
- c. Pagar a importância correspondente aos serviços e materiais/insumos no prazo contratado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e. Encaminhar à Contratada as solicitações de realização dos serviços, mediante emissão de documento intitulado “Ordem de serviço – OS”;
- f. Todas as “Ordens de Serviços – OS” deverão ser recebidas com acompanhamento das Planilhas de Serviços e Cronogramas de Execução autorizados pelo fiscal do Contrato, e deverão ser arquivados pelo setor competente, em ordem cronológica e em pasta própria para averiguações, e ainda, deverá ser juntada cópia aos autos do Contrato, para que a qualquer tempo, quando solicitadas pelos órgãos de acompanhamento e controle, tanto interno quanto externo, o setor possa dar informações em seu devido tempo;
- g. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências das inspetorias e sede do CREA-MT.
- h. Durante a execução do Contrato, quando houver alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de mudança de endereço das Inspetorias e ou administrativas do CREA-MT, ou inclusão/exclusão de novas áreas, estas serão informadas à contratada.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a. A fiscalização deverá elaborar a planilha de medição verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.
- b. Após fechada a planilha e apresentada à Contratada, esta deverá emitir Nota Fiscal/Fatura que será atestada pelo fiscal do Contrato.
- c. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento oficial da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- d. Os pagamentos serão realizados através de apresentação de notas fiscais e demais documentos necessários, constantes em contrato, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato;
- e. Caberá ao Fiscal do Contrato ter o pleno controle das Notas Fiscais emitidas até sua totalidade, perfazendo 100% do estimado em Ordem de Serviço.
 - i. Os valores estimados por inspetorias especificados no **Anexo I** serão movimentados pelo fiscal do contrato de acordo com a necessidade, até o limite máximo estimado na ATA.
- f. Deverá constar na Nota Fiscal o número e nome do Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente da CONTRATADA.
- g. Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, quando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

for comprovadamente vantajoso para o CREA-MT, desde que observados os seguintes requisitos:

- i. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- ii. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer sanção de natureza pecuniária;
- iii. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- iv. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- v. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- vi. É vedada a prorrogação do contrato quando:
- vii. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os efeitos.
- viii. A contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- ix. Como condição para a prorrogação, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados.

11. DAS SANÇÕES

- a. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- b. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- c. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d. Fraudar na execução do contrato;
- e. Comportar-se de modo inidôneo;
- f. Se cometer qualquer das infrações discriminadas acima, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
- g. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- h. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);
- i. Multa compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- j. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

- k. A multa compensatória se destina à compensação mínima dos prejuízos sofridos em caso de inadimplemento, podendo a Administração vir a cobrar o valor que superar tal mínimo, comprovando esse excesso, nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil;
- l. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- m. Impedimento de licitar e contratar com a União, por até cinco anos;
- n. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.
- o. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- p. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- r. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- s. A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo CREA-MT.
- t. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.
- u. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade.
- v. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.


Adriana Imbriani
Gerência de Logística
Cartaria Nº. 014/2019
Adriana Imbriani
Gerência de Logística

Cuiabá, 27 de Outubro de 2021